LEI COMPLEMENTAR Nº 062/99.

Súmula:- Inclui Rua no eixo comercial da cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no eixo de comércio e serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, no trecho compreendido entre à Avenida Maringá e Rua Salvador Jordano, a Rua Delegado Luiz Amaro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

João Barbo Reis Corredato,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/99 – De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

Súmula: - Inclui rua no eixo Comercial da cidade e dá outras providências. "RUA SALVADOR JORDANO ENTRE Av. Maringá e Rua Salvador Jordano".

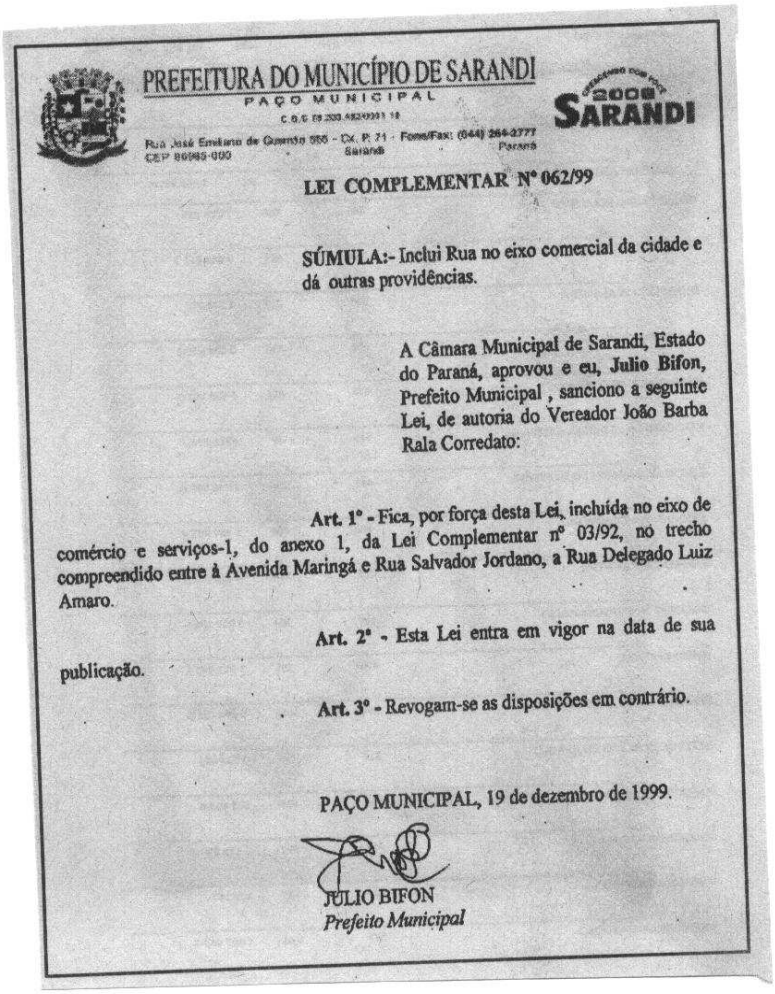

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.230.482/0001-18
Rua José Emiliano de Queiroz 555 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86995-000 Sarandi Paraná

2005 SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/99

SÚMULA:- Inclui Rua no eixo comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no eixo de comércio e serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, no trecho compreendido entre à Avenida Maringá e Rua Salvador Jordano, a Rua Delegado Luiz Amaro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 19.12.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no JORNAL DO POVO, Órgão Oficial do Município, em 24 de dezembro de 1999. Edição nº 2.840 – SEXTA-FEIRA.-.-.-